CONVÊNIO 22/2017 - BCB/DESEG

CONVÊNIO BACEN/ DESEG – ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E O ESTADO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, PARA COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES, COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, NA FORMA ABAIXO.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN**, Autarquia Federal, criado pela Lei n.º 4.595, de 31de dezembro de 1964, com sede em Brasília (DF) e representação na praça de Curitiba (PR), CNPJ nº 00.038.166/0004-40, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Chefe do Departamento de Segurança (DESEG), Sr. Gontron Magalhães Júnior, portador do CPF nº 298.432.002-68, matrícula 3.823.108-5, de acordo com a competência prevista no Regimento Interno, art. 23, inciso VII, e o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP**, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu titular, Sr. WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, RG 14.450.188-8, CPF 21.454.787-60, com a interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - PMPR**, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral, Coronel QOPM Maurício Tortato, RG 3.952.352-3, CPF 598.219.309-72, por intermédio do **BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – BOPE**, neste ato representado por seu Comandante Ten.-Cel. QOPM Hudson Leôncio Teixeira, RG 5.546.799-4, CPF 840.630.419-72, têm justo e acordado o presente instrumento, cuja despesa foi autorizada pelo Sr. Luiz Edson Feltrin, Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, com base no Regimento Interno do Banco Central do Brasil, aprovado pela Portaria BACEN nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e que se rege pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, pelo Manual de Serviço do Patrimônio - MPA do Concedente e, no que couber, pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, bem como pelas seguintes cláusulas e condições, do qual fazem parte, como peças integrantes:

I - Anexo I - Plano de Trabalho

II – Anexo II – MPA 2-5-1

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre o CONCEDENTE, através do repasse de recursos para aparelhamento do BOPE e

a CONVENENTE para a execução de atividades de operações, escoltas especiais e medidas de segurança quando do transporte de valores de responsabilidade do CONCEDENTE, nas vias públicas do município Curitiba e sua região metropolitana, conforme Plano de Trabalho que definirá detalhes da execução e coordenação pelo BOPE, o qual foi devidamente aprovado pelo CONCEDENTE.

II - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.).

III - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da SESP/PMPR:

a) Apresentar anteriormente à celebração deste Convênio os documentos de identificação de seus representantes legais e a comprovação de regularidade, se for o caso, quanto ao FGTS e quanto a tributos e contribuições federais;

b) Manter e movimentar os recursos da conta bancária específica do Convênio em instituição financeira controlada pela União;

c) Restituir ao Concedente:

I - os valores transferidos ou as parcelas aplicadas irregularmente, sempre que não for executado o objeto de avença ou os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

II - os saldos financeiros remanescentes ao final do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas;

d) As restituições de que trata a alínea "c" devem ser feitas nas seguintes condições:

I - até 30 (trinta) dias após a comunicação do CONCEDENTE ou o término da vigência do convênio e suas eventuais prorrogações, inclusive nos casos de denúncia, rescisão ou extinção;

II - em valores atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional;

e) Disponibilizar e direcionar os recursos para o Batalhão de Operações Especiais tão logo sejam disponibilizados pelo CONCEDENTE, para que possam ser realizadas as aquisições e contratos planejados.

f) Apresentar ao Concedente prestações de contas parciais anuais do Convênio e também após a sua extinção, denúncia ou rescisão, nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Convênio;

g) Enviar ao CONCEDENTE, semestralmente, ou quando solicitado, os extratos bancários da conta vinculada a este convênio, juntamente com relatório de execução financeira no período, para a devida comprovação dos depósitos, aplicações e resgates efetuados.

h) Designar como representante da Convenente, o Oficial Tesoureiro do Batalhão de Operações Especiais como o servidor fiscal do presente Convênio nos termos do inciso IV do art. 137 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2.007.

Parágrafo Único – É vedado ao Convenente o estabelecimento de contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do BOPE:

a) Executar atividades de segurança pública, prevenindo ações delituosas quando do transporte de valores, visando garantir a incolumidade de numerários movimentados pelo Concedente durante o trajeto nas vias públicas de Curitiba (PR) e Região Metropolitana de Curitiba (RMC), deixando a critério do BOPE a coordenação e o comando das operações de escoltas especiais conforme o previsto no Plano de Trabalho;

b) Executar o isolamento de áreas de carregamento e descarregamento de numerário, bem como de outras circunvizinhas ou por onde transitem as operações de transporte de valores, quando necessário, conforme o previsto no Plano de Trabalho;

c) Planejar as ações necessárias ao cumprimento das alíneas 'e', 'f', e 'g' da CLAUSULA QUARTA dimensionando o efetivo, armamento, equipamento, munição, viaturas e qualquer outro meio necessário ao cumprimento da missão;

d) Comunicar formalmente e com antecedência ao CONCEDENTE, quando da impossibilidade do cumprimento das operações citadas no item 'a', motivada por situações excepcionais de Segurança Pública que envolvam grande parte do efetivo BOPE, ocasião em que deverá ser ajustado entre as partes o reagendamento da operação;

e) Planejar e executar linhas de ação para os casos de contingências nos carregamentos, descarregamentos e transportes que venham a ocorrer por casos fortuitos e necessitem reforço do policiamento e/ou medidas de segurança, como aumento de efetivo, bloqueio de vias, alterações de horários visando o interesse da manutenção da ordem pública e garantia do cumprimento da lei;

f) Planejar, adquirir e aplicar os recursos materiais condizentes com as peculiaridades das escoltas a serem executadas para a prestação do serviço de forma eficaz;

g) Planejar e empregar efetivo especializado em escoltas de natureza especial, em todas as fases do processo, e no caso de contingências aplicar os recursos humanos de acordo com a especialidade necessária.

DESE... Leandro de ... 6.174... Rubrica Folha 04

h) Executar varreduras e isolamento do edifício-sede do CONCEDENTE em ocasiões consideradas pelo CONCEDENTE como sendo de risco iminente, tais como ameaças de bomba ou invasão do prédio, conforme Anexo I – Plano de Trabalho;

i) Capacitar os servidores do CONCEDENTE, envolvidos no processo de remessa e transporte de valores, sempre que uma das partes julgar necessário a respeito de posturas e procedimentos de segurança.

j) Realização de treinamentos semestrais de tiro, para até 08 (oito) servidores do Concedente, com utilização de estande de tiro da PMPR, acompanhamento de policial instrutor e fornecimento de munição recarga e/ou treina calibre .40 (ponto quarenta). As armas a serem utilizadas nesses treinamentos devem ser de propriedade da Concedente;

k) Aplicar os recursos provenientes deste Convênio para aquisição de materiais, equipamentos, serviços de manutenção e recuperação destes, instrução e capacitação dos executores das escoltas e medidas de contingências necessárias ao cumprimento das atividades afetas a operações e escoltas especiais desenvolvidas pelo BOPE nas escoltas e medidas de segurança do erário sob responsabilidade do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações operacionais do BACEN:

a) Oferecer ao Convenente, nos termos acordados neste instrumento, as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades objeto do presente Convênio;

b) Comunicar oficialmente à Interveniente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a programação relativa à movimentação de valores;

c) Notificar eventuais ocorrências, a fim de que o Convenente possa atuar preventiva e tempestivamente;

d) Designar servidores lotados no DESEG/GSCUR para atuarem como fiscais deste Convênio;

e) Disponibilizar caminhões de transporte de numerário em condições adequadas de uso e suficientes para todo numerário movimentado, bem como cadastrar e controlar os funcionários das empresas prestadoras desse serviço, os quais deverão utilizar crachás de identificação;

f) Disponibilizar recursos necessários para solução de problemas nos casos fortuitos com a maior brevidade;

IV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Para serem alcançadas as metas do convênio, é obrigação do Concedente acompanhar a fiel observância das disposições acordadas, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa da execução das metas e dos resultados, bem como a adequação das despesas ao plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão do convênio está a cargo da Gerência Regional de Segurança em Curitiba do Departamento de Segurança do Banco Central do Brasil (DESEG/GSCUR), localizado na Avenida Cândido de Abreu, 344 – Centro Cívico - Curitiba (PR), telefone 41-3281-3140, gscur.deseg@bcb.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do convênio está a cargo do gestor do convênio, auxiliado, se necessário, pelos fiscais técnico e administrativo, que serão designados por meio de portaria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização do convênio deve comunicar ao convenente qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização deve apurar o prejuízo da não regularização de pendência e comunicar o fato ao convenente para que seja ressarcido o valor referente ao prejuízo.

V - DO VALOR E DAS TRANSFERÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor global do presente Convênio, pelo período de 60 (sessenta) meses, é de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser repassado em parcelas anuais, conforme o cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho (Anexo I), em forma de depósitos na conta bancária vinculada específica e exclusiva do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro repasse deve ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o início da vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não haverá contrapartida de recursos financeiros por parte da Convenente, nem da Interveniente.

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos de que trata o presente Convênio destinam-se à realização do objeto definido na Cláusula Primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou qualquer atividade que não esteja estrita e plenamente vinculada ao completo e perfeito desenvolvimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - As despesas para o exercício, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correm à conta dos recursos específicos constantes do Orçamento de Receitas e Encargos das Operações de Autoridade Monetária (ORCAUT) para o ano de 2017, consignado na Conta 39.39.03.08-9, Código Orçamentário 50.39.1.001-3.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios seguintes, o Concedente deve consignar no Orçamento de Receitas e Encargos das Operações de Autoridade Monetária as dotações necessárias aos pagamentos previstos, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - É vedada, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, a utilização dos recursos repassados para:

a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) Realizar despesas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

d) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

e) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

f) Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As parcelas deste Convênio devem ser liberadas em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso aprovado, devendo ocorrer a retenção dos recursos nos seguintes casos:

a) Quando verificado, inclusive mediante fiscalização pelo Concedente ou por órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública:

I. falta de comprovação da boa e regular aplicação de parcelas anteriormente recebidas, na forma da legislação aplicável;

II. desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III. atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

IV. práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

V. inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

b) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONCEDENTE se reserva o direito de exigir a restituição proporcional dos valores quando comprovado o descumprimento do Plano de Trabalho por parte do Convenente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os repasses devem ser retidos até a apresentação de contas referente ao exercício anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada alguma das situações descritas nas alíneas desta cláusula, os recursos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorridas.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atraso do repasse das parcelas, fica a critério do CONVENENTE a suspensão imediata das atividades de escoltas, até regularização do repasse sendo aplicável, neste caso, o disposto na Cláusula Vigésima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os recursos, depositados e geridos na conta bancária específica do Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, devem ser obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente após o prazo final da última prestação de contas.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESEG/GSCUR
Leandro de Paiva Siussaren
6.174.942-7
Folha 08

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As prestações de contas parciais relativas aos recursos financeiros repassados devem ser apresentadas pelo Convenente, anualmente, até 90 (noventa) dias após o interregno de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do presente convênio; e a prestação de contas final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Convênio, mediante apresentação de documentação específica composta, no mínimo, por:

a) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando:

I - os recursos recebidos em transferências;

II - a contrapartida;

III - os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;

IV - os saldos;

b) Documentos comprobatórios da despesa;

c) Relação, quando for o caso, de:

I - pagamentos (nome do fornecedor, número do documento comprobatório da despesa, valor);

II - bens adquiridos, produzidos ou construídos para a execução do objeto; indicando a localização final do bem;

III - pessoas treinadas ou capacitadas, acompanhadas de certificados de conclusão, diplomas ou documentos congêneres que atendam à mesma finalidade;

IV - serviços contratados;

d) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

e) Cópia do processo de aquisição dos bens (Edital de Licitação e demais documentos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Após análise pela fiscalização do Convênio, cabe ao gestor do convênio, no prazo de 90 (noventa) dias, propor à Chefia do Departamento de Segurança a aprovação das contas, aprovação com ressalvas ou a rejeição das contas apresentadas, que será decidida em até um ano contado da data de entrega pelo convenente da documentação, prorrogável por no máximo igual período, desde que devidamente justificado.

VII - DA ALTERAÇÃO

DESEG/GSCUR Leandro de Paris Slussarek 6.174.942-7 Rubrica Folha 09

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente instrumento pode ser alterado, por aditamento, antes do término de sua vigência, caso haja interesse das partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, vedada a alteração de sua natureza.

VIII - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, em razão de:

a) Descumprimento, ou inadimplemento, de quaisquer de suas cláusulas ou condições;

b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível.

c) Atraso injustificado do repasse das parcelas de acordo com o cronograma;

d) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

e) a verificação de qualquer circunstância que resulte dano ao erário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deve ser comunicada por escrito, produzindo efeito 60 (sessenta) dias após o recebimento, subsistindo no intervalo todos os compromissos assumidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Convênio suspende definitivamente a liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Qualquer das partes pode denunciar o presente Convênio, independentemente de justo motivo, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça por escrito, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O CONCEDENTE, a CONVENENTE e a INTERVENIENTE se obrigam a:

a) Manter sigilo acerca dos sistemas de segurança utilizados, bem como das informações que os envolvidos na execução deste Convênio tiverem conhecimento;

b) Manter perfeito entrosamento entre si, objetivando a plena execução do presente Convênio, solucionando os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer diver-

DESC... Leandro de ...ussarek 6.174.942-7 | Rubrica | Folha 10

gências através de consultas e mútuo entendimento, ampliando ou suprimindo cláusulas, se necessário, por meio de aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É garantido o livre acesso aos servidores da entidade concedente e àqueles do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É prerrogativa do Concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - É do Convenente o direito de propriedade dos bens remanescentes do Convênio, assim considerados os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Concedente, no relacionamento com o Convenente, deve ser representado, em conjunto ou separadamente, pelo Chefe do Departamento de Segurança (Deseg), pelo Gerente Regional de Segurança em Curitiba e pelos fiscais do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Extrato deste ajuste deve ser publicado, em até 20 (vinte) dias corridos, no Diário Oficial da União, pelo Concedente, e no Diário Oficial do Estado, pelo Convenente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado Paraná, para a solução de questões oriundas deste Convênio, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

Assim justos e acordados, assinam este Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito.

Curitiba, 20 de abril de 2017.

Sr. Gontron Magalhães Junior,
Chefe do Departamento de Segurança do
Banco Central do Brasil

Sr. Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária

DESEG/GSCUR
Leandro de Paris
6.174.942-7
Rubrica | Folha
11

Coronel QOPM Mauricio Tortato,
Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná

Ten.-Cel QOPM Hudson Leôncio Teixeira,
Comandante do BOPE

Testemunhas:

Nome: Cap. QOPM Cecílio Campiolo Luz
RG: 6671.272-9

Nome: 1º Ten. QOPM Anderson Pakuszewski
RG: 6.356.406-0

6.472.283-X - Luiz Fernando Bail
GERENTE REGIONAL DE SEGURANÇA